



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 Julho de 1964

Nº 2604

Macapá, 8 de março de 1978 — 4ª-feira

Decretos

(P) nº 0058 de 28 de fevereiro de 1978

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto (E) nº 002, de 21 de fevereiro de 1976.

RESOLVE:

Art. 1.º — Nomear Geraldô Magela Fonteneli Ribeiro, Professor do Ensino Médio da Tabela de Pessoal Especialista Temporário do Governo deste Território, para exercer a Chefia da Coordenadoria de Administração Geral — COAG —, com as vantagens decorrentes do supra mencionado diploma legal, a partir de 1.º de março do corrente ano.

Art. 2.º — Suspender o contrato de trabalho do servidor, durante o período em que permanecer no exercício da Chefia, em decorrência dos efeitos do artigo anterior.

Art. 3.º — Revogar o Decreto (N) nº 007, de 15 de março de 1977 e demais disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 28 de fevereiro de 1978, 89.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Prof. Paulo Fernando Batista Guerra
Governador Substituto

Governador do Território
Cmte. Arthur Azevedo Henning

Gabinete do Governador
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração e Finanças
Prof. Domicio Campos de Magalhães

Secretário de Obras Públicas
Dr. Manoel Antônio Dias

Secretário de Saúde e Ação Social
Dr. Rubens de Baraúna

Secretário de Educação e Cultura
Dr. Paulo Fernando B. Guerra

Secretário de Economia, Agricultura e Colonização
Dr. Júlio Armando H. Cantelli

Secretário de Segurança Pública
Dr. Omar Gonçalves de Oliveira

Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral
Dr. Antero Duarte Pires Lopes

(P) nº 0059 de 28 de fevereiro de 1978

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto (E) nº 002, de 21 de fevereiro de 1976.

RESOLVE:

Art. 1.º — Nomear Oscar Cabral de Melo, Economista do Programa de Modernização Administrativa para os Territórios Federais, para exercer a Chefia da Coordenadoria de Indústria e Comércio, com as vantagens decorrentes do supra mencionado diploma legal, a partir de 1.º de março do corrente ano.

Art. 2.º — Suspender o contrato de trabalho do servidor durante o período em que permanecer no exercício da Chefia, em decorrência dos efeitos do artigo anterior.

Art. 3.º — Revogar o Decreto (N) nº 009, de 15 de março de 1977 e demais disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 28 de fevereiro de 1978, 89.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Prof. Paulo Fernando Batista Guerra
Governador Substituto

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL

Diário Oficial do Território Federal do Amapá

- * Diretoria
- * Administração
- * Redação
- * Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº — Macapá — T. F. A.

TELEFONES:

Gabinete do Diretor 5463
 Chefe das Oficinas 5307

DIRETOR
 IRANILDO TRINDADE PONTES

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

NA CAPITAL

Anual Cr\$ 500,00
 Semestral Cr\$ 250,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual Cr\$ 800,00
 Semestral Cr\$ 400,00

D.O. número atrasado: aumenta cinco cruzeiros

PUBLICAÇÕES

Página comum, cada centímetro por coluna Cr\$ 20,00
 Preço deste Exemplar Cr\$ 2,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e das
 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES — 24 horas após a circulação do
 Diário, capital, e 8 dias nos municípios e outros estados

OFÍCIO OU MEMORANDOS — Deve acompanhar
 qualquer publicação.

ASSINATURAS — Capital, Municípios e outros
 estados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal para
 «Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá —
 SIRDA»

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas
 sem aviso prévio.

— Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas
 representações do Governo do Amapá em Brasília-DF
 e Belém, Estado do Pará.

Telecomunicações do Amapá S/A
 TELEAMAPÁ

Empresa do Sistema TELEBRÁS

A Diretoria da Telecomunicações do Amapá
 S/A — TELEAMAPÁ, na forma prevista no
 Art. 133 da Lei nº 6.474 de 15/12/76, comunica
 que se acham a disposição dos senhores acionistas
 os documentos a seguir:

— Relatório da Diretoria sobre os negócios
 sociais e principais fatos administrativos do exer-
 cício findo;

— Cópia das Demonstrações Financeiras;

— Parecer dos Auditores Independentes e dos
 Conselheiros Fiscais.

Os acionistas interessados podem procurar a
 Diretoria da Empresa na hora normal de expediente,
 à Av. Coaracy Nunes, 104, em Macapá-AP para
 verificações, exame e informações que se fizerem
 necessárias.

Macapá, 28 de fevereiro de 1978

Ubiraci Martins Aires
 Presidente

Poder Judiciário

Justiça dos Territórios

Território Federal do Amapá

Juiz de Direito da Comarca de Macapá

Edital com o prazo de 30 (trinta) dias (para Ciência
 de Terceiros interessados)

O Doutor Benjamim Lisboa Rayol, Juiz de
 Direito em exercício da Comarca de Macapá, 2ª
 Circunscrição — Capital do Território Federal do
 Amapá, na forma da lei, etc...

Faz saber aos que o presente Edital com o
 prazo de 30 (trinta) dias virem ou dele notícia ti-
 verem, que o Departamento Nacional de Estradas
 de Rodagem (DNER), conforme depósito efetivado
 nos autos de desapropriação amigável n.º 432, à
 disposição deste Juízo, no valor de Cr\$ 8.200,00
 (oito mil e duzentos cruzeiros), para fins de imissão

de posse e homologação de acordo e de adjudicação
 de bem, à referida Autarquia Federal, pagando com
 essa quantia ao Titular do domínio útil, Francisco
 Mendes Guerreiro, brasileiro, viúvo, agricultor, do-
 miciliado e residente na localidade Pedra Branca,
 Município e Comarca de Macapá, a título de inden-
 zação pelas benfeitorias e pelos direitos de posse
 sobre uma área medindo 300,00 x 80,00m perfazendo
 uma área total de 24.000,00m² que detem que man-
 sa e pacificamente, na localidade de Pedra Branca,
 Município e Comarca de Macapá, à margem da Ro-
 dovia. Assim, ficam cientes os terceiros interessa-
 dos, de que tem o prazo de 30 (trinta) dias, a con-
 tar da publicação deste Edital no Diário Oficial,
 para oferecerem qualquer impugnação ou habilita-
 rem direitos ou créditos, na forma do § 1.º do art.
 18, do Decreto-Lei n.º 512, de 21.03.1969, cientes
 também de que este Juízo funciona à Av. Amazo-
 nas, n.º 26, bairro central, nesta Capital. Dado e
 passado nesta cidade de Macapá, aos dezesseis dias
 do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e
 setenta e oito. Eu, Leandro Marques Alberto, Es-
 crevente Juramentado, no impedimento do titular,
 o subscrevi.

Benjamim Lisboa Rayol
 Juiz de Direito em exercício

Edital com o prazo de 30 (trinta) dias
 (Para Ciência de Terceiros interessados)

O Doutor Benjamim Lisboa Rayol, Juiz de
 Direito em exercício da Comarca de Macapá - 2ª.
 Circunscrição — Capital do Território Federal do
 Amapá, na forma da lei, etc...

Faz saber aos que o presente Edital com o
 prazo de 30 (trinta) dias virem ou dele notícia
 tiverem, que o Departamento Nacional de Estradas
 de Rodagem (DNER), conforme depósito efeti-
 vado nos autos de desapropriação amigável n.º
 433, a disposição deste Juízo, no valor de Cr\$-
 9.000,00 (nove mil cruzeiros), para fins de imissão
 de posse e homologação de acordo e de adjudica-
 ção de bem, à referida Autarquia Federal, pagando
 com essa quantia ao Titular do domínio útil, Rai-
 mundo Rodrigues de Almeida, brasileiro, casado,
 agricultor, domiciliado e residente na localidade de

Pedra Branca, Município de Macapá, a título de indenização pelas benfeitorias e pelos direitos de posse sobre uma área retangular medindo 600,00 x 80,00m no sub-trecho Porto Grande-Rio Citaré, entre as estacas 3.775 a 3.605 que detem mansa e pacificamente, na localidade de Pedra Branca Município e Comarca de Macapá, à margem da Rodovia. Assim, ficam cientes os terceiros interessados, de que tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial, para oferecerem qualquer impugnação ou habilitarem direitos ou créditos, na forma do § do art. 18, do Decreto-Lei nº 512, de 21.03.1969, cientes também de que este Juízo funciona à Av. Amazonas, nº. 26, bairro central, nesta Capital. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e oito. Eu, Leandro Marques Alberto, Escrevente Juramentado, no impedimento do Titular, o subscrevi.

Benjamim Lisboa Rayol
Juiz de Direito em exercício

Edital com o prazo de 30 (trinta) dias
(Para Ciência de Terceiros interessados)

O Doutor Benjamim Lisboa Rayol, Juiz de Direito em exercício da Comarca de Macapá - 2.ª Circunscrição - Capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc...

Faz saber aos que o presente Edital com o prazo de 30 (trinta) dias virem ou dele notícia tiverem, que o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), conforme depósito efetivado nos autos de desapropriação amigável nº 435, à disposição deste Juízo, no valor de Cr\$ 28.970,00 (vinte e oito mil, novecentos e setenta cruzeiros), para fins de imissão de posse e homologação de acordo e de adjudicação de bem, à referida Autarquia Federal, pagando com essa quantia ao Titular do domínio útil, Euclides Luiz de Oliveira, brasileiro, casado, agricultor, domiciliado e residente na localidade de Pedra Branca, Município de Macapá, a título de indenização pelas benfeitorias e pelos direitos de posse sobre uma área medindo 500 x 1.000m no trecho Pedra Branca-Rio Citaré abrangendo 40.000 m² no Km 81 do sub-trecho Porto Grande ao Rio Citaré que detem mansa e pacificamente, na localidade de Pedra Branca, Município e Comarca de Macapá, à margem da Rodovia. Assim, ficam cientes os terceiros interessados, de que tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial, para oferecerem qualquer impugnação ou habilitarem direitos ou créditos, na forma do § 1.º do art. 18, do Decreto-lei nº 512, de 21.03.1969, cientes também de que este Juízo funciona à Av. Amazonas, nº. 26, bairro central, nesta Capital. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e oito. Eu Leandro Marques Alberto, Escrevente Juramentado, no impedimento do Titular, o subscrevi.

Benjamim Lisboa Rayol
Juiz de Direito em exercício

Edital com Prazo de 30 (trinta) Dias
(Para Ciência de Terceiros Interessados)

O Doutor Benjamim Lisboa Rayol, Juiz de Direito em exercício da Comarca de Macapá, 2.ª

Circunscrição — Capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente Edital com o prazo de 30 (trinta) dias virem ou dele notícia tiverem, que o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), conforme depósito efetivado nos autos de desapropriação amigável nº 434, à disposição deste Juízo, no valor de Cr\$ 11.823,00 (onze mil, oitocentos e vinte e três cruzeiros), para fins de imissão de posse e homologação de acordo e de adjudicação de bem, à referida Autarquia Federal, pagando com essa quantia ao Titular do domínio útil, Bedeus Gomes, brasileiro, solteiro, agricultor, domiciliado e residente na localidade de Pedra Branca, Município de Macapá, a título de indenização pelas benfeitorias e pelos direitos de posse sobre uma área aproximada de 100,000 ha (cem hectares) situada no Município de Macapá, confrontando: Norte: Terras Devolutas; Sul: Margem Direita do Igarapé Água Fria; Leste: Ercília da Costa; Oeste: Martins da Silva, denominado: sem dominação que detem mansa e pacificamente, na localidade de Pedra Branca, Município e Comarca de Macapá, à margem da Rodovia. Assim, ficam cientes os terceiros interessados, de que tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial, para oferecerem qualquer impugnação ou habilitarem direitos ou créditos, na forma do § 1.º do artigo 18, do decreto-lei nº 512, de 21.03.1969, cientes também de que este Juízo funciona à Av. Amazonas, nº 26, bairro central nesta Capital. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e oito. Eu, Leandro Marques Alberto, Escrevente Juramentado, no impedimento do Titular, o subscrevi.

Benjamim Lisboa Rayol
Juiz de Direito em exercício

Prefeitura Municipal de Macapá

Decreto N.º 40/78-PMM

Altera o disposto no art. 14, do Decreto nº 34/76-PMM, de 20 de agosto de 1976.

O Prefeito Municipal de Macapá, no uso das atribuições legais e,

Considerando que o Município ainda não dispõe de infra-estrutura educacional adequada, a fim de preparar mão-de-obra com vistas a preencher as necessidades do Serviço Público, que se propõe precipuamente a bem instrumentalizar-se para cumprir com proficiência os encargos que lhe são inerentes;

Considerando que, por extensão, torna-se difícil carrear para a Administração Pública Municipal pessoal com a necessária aptidão profissional, através de critérios instituídos em concursos públicos;

Considerando que a efetividade em cargos públicos não se vincula a pessoal admitido sob a égida da Consolidação das Leis do Trabalho, posto que é inerente a servidores estatutários, razão pbr que o preenchimento de vagas em empregos públicos prescinde de concurso público;

Considerando que o regime preponderante dos servidores públicos municipais é o da Legislação Trabalhista, de conformidade com que preceitua o art. 14, da Lei nº 54/76-PMM, de 20 de agosto de 1976,

D E C R E T A :

Art. 1.º — O art. 14 do Decreto nº 34/76-PMM, de 20 de agosto de 1976, passa a ter a seguinte redação:

«Art. 14 — O ingresso para provimento de cargos efetivos nas categorias funcionais dos grupos do que trata este Decreto far-se-á na classe inicial mediante concurso público de provas ou de provas e títulos em que serão verificadas as qualificações exigidas nas especificações respectivas, exceto para os casos de admissão de servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, que dependerá da existência de empregos criados por lei e/ou claros resultantes de demissão, exoneração ou dispensa, na forma do inciso V, do parágrafo 1º do art. 1º do Ato Complementar n.º 52, de 2 de maio de 1969, cujo ingresso fica condicionado à comprovação de diploma ou certificado de conclusão de curso de habilitação legal equivalente para admissão nas referidas categorias funcionais».

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de Março, 17 de fevereiro de 1978.

Cleiton Figueiredo de Azevedo
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos 17 dias do mês de fevereiro de 1978.

Jacy Jensen Costa
Diretor do Deptº de Administração

DECRETO N.º 41/78-PMM.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terra, situada no perímetro urbano de Macapá, com benfeitorias, destinada à execução de planos de urbanização.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV, do art. 34, da Lei n.º 6.448, de 11 de outubro de 1977, e tendo em vista o que dispõe o art. 5.º, alínea «i», combinado com o art. 6.º, do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1.º — É declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra constante do Memorial Descritivo nº 06/78-STU, de 25 de janeiro de 1978.

Art. 2.º — Trata-se de uma área de terra urbana, localizada na quadra 44, setor 02, inscrita no Cadastro Técnico Municipal sob o nº 02.44.06.04, com benfeitorias pertencentes à Sra. Alzira Ventura Brito. A área em referência limita-se ao Norte com a Passagem Professora Orla de Carvalho, por onde mede 13m; ao sul com a av. Cora de Carvalho, por onde mede 13m; a Leste com o lote n.º 07, por onde mede 13m; e a Oeste com o lote n.º 05, por onde mede 13m.

Art. 3.º — A Prefeitura Municipal de Macapá, através do Departamento de Desenvolvimento Urbano, promoverá a desapropriação da área mencionada no artigo precedente de que trata este Decreto na forma da legislação em vigor.

Art. 4.º — Nos termos do art. 15 do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, a desapropriação é declarada de caráter urgente para efeito de imediata imissão na posse.

Art. 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de Março, 17 de fevereiro de 1978.

Cleiton Figueiredo de Azevedo
Prefeito Municipal de Macapá

Joaquim Félix da Silva
Diretor da Coordenadoria Imobiliária

Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral

(P) N.º 011,76-ASPLAN

Aprovo:

Prof. Paulo Fernando Batista Guerra
Governador Substituto

O Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral do Governo do Território Federal do Amapá, no uso legal de suas atribuições;

R E S O L V E :

Art. 1º — Designar, os Técnicos do Convênio 033/76-SUDAM-GTFA, José Carlos Mendes Jaccoud, Sociólogo e Maria Célia Ferreira Chagas, Bibliotecária, lotados nesta Assessoria, com atividades na Coordenação de Desenvolvimento Comunitário — CDC, para viajarem da sede de suas atribuições — Macapá — até o município de Mazagão, a fim de naquela localidade realizarem encontro para elaboração das Programações Compatibilizadas para 1978, no período abaixo discriminado:

José Carlos Mendes Jaccoud — 29.01 a 03.02.78
Maria Célia Ferreira Chagas — 31.01 a 03.02.78

Art. 2º — Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral, em Macapá-AP, 23 de janeiro de 1978.

Antero Duarte Lopes
Chefe da ASPLAN

Estatuto do Círculo Militar de Macapá

(Continuação do número anterior)

g) Impor as penalidades de sua alçada, previstas neste Estatuto;

h) Apreciar os planos de atividades dos Diretores de Departamentos e Carteiras;

i) Organizar o orçamento anual, aprestando-o até o dia 30 de setembro ao Conselho Consultivo;

j) Apreciar e decidir sobre as propostas de novos sócios submetendo-as a uma sindicância, quando julgar isso conveniente;

l) Declarar a vacância dos cargos da Diretoria, cujos detentores renunciarem ou faltarem a três reuniões consecutivas, sem causa justificada, fazendo imediatamente a indicação referida no art. 26, letra «h»;

m) Preencher os cargos vagos, se o Conselho Consultivo não se manifestar dentro do prazo previsto no art. 30;

n) Arrendar ou ceder, excepcionalmente, instalações do Círculo, sem prejuízo dos direitos dos sócios;

Continua no próximo número